

LEI Nº 1.974, de 25 de novembro de 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da "focinheira" da guia e da coleira em cães considerando perigoso que passeiam pelos parques, praças e vias públicas da cidade e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Sousa da Hora Filho

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

LEI:

Art 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso da focinheira, da guia e da coleira para todos os cães das raças consideradas violentas e àquelas com peso superior a 20 (vinte) quilos, quando estiverem em seus passeios pelos parques, praças e vias públicas da cidade.

Art 2º - O uso da focinheira, da guia e da coleira é obrigatório para raças de cães Fila, Rotweiler, Doberman, Pitbull, Pastor Alemão, Mastinn-Napolitano, Bul Terrier e Americam Staffshire.

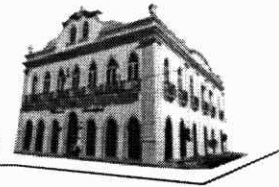
Art 3º - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes básicas para viabilizar a orientação e fiscalização do referido projeto, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

Art 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal aplicar em torno de 500 UFIRs, normatizar e tomar as demais medidas relativas ao cumprimento desta Lei.

Art 5º - São excluídos do uso da focinheira os cães utilizados pela Polícia Militar e Guarda Municipal no exercício da função e cães guias de deficientes visuais.

Art 6º - Os animais de pequeno porte poderão circular sem focinheira, mas terão de usar guia e coleira.

Art 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.



Art 8º - Ficam revogadas outras decisões Municipais que
tratem da matéria.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA, em 25 de novembro de 2008.**

Bertolino

Bertolino de Jesus
Presidente

Valdir Conceição de Melo
Valdir Conceição de Melo
Vice-Presidente

Genésio Ribeiro de Assis
Genésio Ribeiro de Assis
Secretário